



**LEI N.º 3.297, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE  
INFORMAÇÕES SOBRE PREVENÇÃO E  
COMBATE À PEDOFILIA, EXPLORAÇÃO  
SEXUAL DE MENORES E TRABALHO  
INFANTIL DO SITE O OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS  
REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** É direito do cidadão angrense o acesso a informação relativa à prevenção e combate a pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso no *site* oficial do Município de Angra dos Reis.

**Art. 3º** O *site* oficial do Município de Angra dos Reis deverá disponibilizar as informações relativas dos assuntos de que trata o art. 1º desta Lei de forma harmônica com os demais entes estatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

**Parágrafo único.** As informações disponibilizadas no site oficial do Município de Angra dos Reis farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no *caput* deste artigo que disponibilizem informações relevantes, a critério do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
GABINETE DO PREFEITO

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

REGISTRADO ÀS FOLHAS 036

DO LIVRO N.º 308 EM 15/09/14

Registrado as fls. 065/066

Livro n.º 067 em 15 de 09 de 2014

Publicado no 30

N.º 522 de 03 de 10 de 2014